



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 991 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a autorização para o Município contratar operação de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de Colaboração Financeira Não-Reembolsável junto ao BNDES, até o valor de R\$ 3.950.000,00 (três milhões novecentos e cinquenta mil reais) observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas em todos os seus termos aprovados pelo BNDES para a operação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os resultantes da operação autorizada nesta Lei serão aplicados, obrigatoriamente no Projeto de “Rede de atenção social às crianças, adolescentes e jovens e suas famílias em situação de risco social e pessoal”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 10 de fevereiro de 2010.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. Geral



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 862/10
Ref. Projeto de Lei nº 1250/10

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre a autorização para o Município contratar operação de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de fevereiro de 2010.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal


SOBRAL
Visto
José Crato
Proc. Geral